DECRETO MUNICIPAL N° 064/2026

DE 13 DE JULHO DE 2026.

"Institui o PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, DESTINADA AOS ALUNO(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.886/2024, de 11 de junho de 2024, instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal da população, especialmente entre alunos da educação infantil e do ensino fundamental,

CONSIDERANDO que estabelecimentos que recebem recursos públicos, deverão, obrigatoriamente, participar do programa regulamentado pela referida Lei Federal nº 14.886/2024.

CONSIDERANDO que escolas particulares que manifestarem interesse também podem participar do mencionado programa.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme estabelecido pelo artigo 14, § 01º, da Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pela Lei Federal nº 6.259/1975, de 30 de outubro de 1975, que estabelece as normas para as ações de vacinação em todo o território nacional.

CONSIDERANDO o município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, encontra-se engajado nas metas de resultados sistêmicos do Selo UNICEF (Edição 2025 – 2028), visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, mediante a melhoria da cobertura vacinal e a busca ativa escolar.

E, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da conveniência, da moralidade, da prudência, da transparência e da supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

"D E C R E T A":

Artigo 01º – Fica instituído o **"PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, DESTINADA AOS ALUNO(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências",** com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Artigo 02º – Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. – A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Artigo 03º – Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 01º – Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 02º – A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 03º – Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 04º – A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 05º – Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 03º deste artigo, não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Artigo 04º – No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança

matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Artigo 05º – O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 06º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 07º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349

Assinado digitalmente por ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349
DN: cn=ORLANDO ALMEIDA DE ARAUJO:33790566349, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=contato@consultcontabil.com
Data: 2026.07.24 12:03:11 -03'00'

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028